

REFORMA TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE DAS MUDANÇAS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

TAX REFORM: AN ANALYSIS OF THE CHANGES FOR MICRO AND SMALL COMPANIES

Diego Fontenele de Oliveira¹
Jeremias Araújo Saldanha²
Lidiane da Costa Reis Lima³

RESUMO

O Brasil é considerado um dos países com maior carga tributária no mundo. Este sistema tributário complexo, oneroso e de encargos com taxações excessivas, tem contribuído com a construção de um cenário social e econômico conflituoso, tornado o trabalho daqueles que atuam na área tributária dispendioso. Assim, este artigo tem como finalidade demonstrar os impactos que a reforma tributária terá nas micro e pequenas empresas, seus efeitos na concorrência e sua adequação ao novo sistema que está sendo apresentado, não somente em relação à competitividade, mas também às prestações de contas que devem ser realizadas por estas entidades. Além disso, alguns fatores como o encadeamento da reforma que está em discussão precisam ser considerados, observando sobretudo se afetarão as organizações de micro e pequeno porte. Outros pontos a serem discutidos são os custos e a obscuridade em relação ao sistema tributário vigente, a análise e o apontamento sobre como os novos tributos poderão impactar o cenário em que estas entidades estão inseridas e os efeitos da nova carga tributária nestas organizações. Para tal, será abordado de forma analítica o cenário entorno da reforma tributária que está em trâmite no Congresso e como ela poderá impactar o ambiente em que estão inseridas as micro e pequenas organizações. Para a elaboração deste trabalho, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental. Embora a reforma tributária não tenha impacto direto nas entidades que aderem ao simples nacional, o seu efeito será mais indireto nestas organizações. Portanto, é essencial, mesmo diante desta perspectiva, debater e elucidar todas as circunstâncias em torno da nova reforma tributária, observando como ela poderá repercutir no cenário organizacional e econômico.

Palavras-Chave: Reforma tributária, Sistema tributário, Micro e pequenas empresas.

¹Graduando do Curso de Ciências Contábeis pela CHRISFAPI.

²Graduando do Curso de Ciências Contábeis pela CHRISFAPI.

³Professora Especialista em Controladoria e Auditoria Contábil e Docente na Faculdade CHRISFAPI.



ABSTRACT

Brazil is considered to be one of the countries with the highest tax burden in the world. This complex, onerous tax system has contributed to the construction of a conflicting social and economic scenario, making the work of those who work in the tax area costly. The purpose of this article is to demonstrate the impacts that the tax reform will have on micro and small companies, its effects on competition and their adaptation to the new system that is being presented, not only in relation to competitiveness, but also to the accountability that these entities must provide. However, some factors need to be considered, such as how the reform under discussion will affect micro and small organizations. Other points to be noted are the costs and obscurity of the current tax system, analyzing and pointing out how the new taxes could impact the scenario in which these entities are inserted and the effects of the new tax burden on these organizations. To this end, an analytical approach will be taken to the scenario surrounding the tax reform currently underway in Congress and how it will impact the environment in which micro and small organizations operate. Bibliographical and documentary research was used to prepare this work. Although the tax reform will not have a direct impact on entities that adhere to the simple national system, its effect will be more indirect on these organizations. It is therefore essential, even from this perspective, to debate and elucidate all the circumstances surrounding the new tax reform and how it will affect the organizational and economic scenario.

Keywords: Tax reform, tax system, micro and small businesses.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, no Brasil, conforme mencionado por Gouvêa (2023), o sistema tributário é complexo e elevado em nível de taxas, impostos e tributos, impactando diretamente as organizações. Diante desse cenário, podemos mencionar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que tem regras diferentes em cada Estado, o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que tem mecanismo de recolhimento de crédito considerado oneroso e uma excessiva carga tributária.

Torna-se relevante a discussão em relação à carga tributária brasileira e como ela pode afetar as micro e pequenas empresas. Afinal, essas organizações empresariais, fundamentais na paisagem corporativa do país, podem ser particularmente sensíveis às variações tributárias. Com o aumento das discussões sobre a reforma tributária, surge a necessidade urgente de avaliar como essas mudanças podem afetar os diversos setores econômicos. Sendo assim, a incerteza das regras fiscais pode prejudicar a capacidade de planejamento financeiro, investimentos e crescimento sustentável ao longo do tempo dessas entidades.

É essencial enfatizar que o país é formado por 27 estados e cada um deles possui regras ou normas distintas em relação aos tributos referidos. Embora as leis busquem orientar os profissionais do campo tributário, muitas vezes acabam mais por confundir do que esclarecer, tornando suas responsabilidades um desafio contínuo. A compreensão e aplicação dessas regras são especialmente difíceis em cenários ímpares e diversos.

De acordo com o Portal Tributário, conforme a atualização ocorrida em 21/08/2023, o sistema tributário brasileiro é composto por 93 tributos, sendo cada um deles regido por uma lei, decreto ou Instrução Normativa (IN) distintos. Nesse contexto, a importância da reforma tributária e suas implicações para as empresas que operam no país se destacam. Diante desse cenário, surge a função crucial da Legislação Tributária, que busca sistematizar e amenizar a situação desafiadora mencionada.

A reforma tributária que vem sendo analisada e debatida no congresso nacional tem como meta simplificar o sistema tributário atual do país, que é complexo e penoso para as organizações e, em especial, para os contadores. Diante deste cenário, surge a questão norteadora: como este novo modelo proposto poderá afetar a competitividade das micro e pequenas empresas, considerando a nova carga tributária e suas adaptações?

Este artigo busca demonstrar, por meio de uma perspectiva econômica, os impactos que a reforma tributária terá nas micro e pequenas empresas, seus efeitos na concorrência e sua adequação ao novo sistema que está sendo apresentado. Para isso, é necessário esboçar o excesso de leis e códigos, assim como a alta carga tributária presente no país; analisar também a repercussão do surgimento dos novos tributos e o que a nova carga tributária terá nas organizações, além de apontar a criação de um modelo tributário mais equilibrado para as entidades.

Assim, torna-se evidente a pertinência de debater essa temática e seus resultados no âmbito social e econômico, com foco na sua repercussão nas micro e pequenas empresas e em como isso impactará o dia a dia dessas organizações. Consequentemente, a Reforma Tributária assume extrema importância quando se pensa sua realização de forma equitativa, levando em consideração a realidade empresarial como um todo, e não apenas uma parcela dela.

Portanto, a escolha por tal abordagem tem como justificativa a necessidade de uma análise aprofundada e interpretativa dos dados provenientes dos artigos realizados no âmbito acadêmico, bem como dos órgãos governamentais, para que se possa elucidar com maior clareza as dúvidas recorrentes sobre o possível e eventual novo sistema tributário.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O objetivo deste estudo é compreender as consequências da reforma tributária para as micro e pequenas empresas, avaliando como as novas regras afetarão sua capacidade competitiva no mercado. Para tanto, serão explorados os seguintes aspectos: a definição e o regime tributário das micro e pequenas empresas, a nova carga tributária proposta, as possíveis adaptações exigidas pelas empresas em decorrência da reforma e as implicações dessas mudanças para o setor.

2.1 Micro e pequenas empresas

Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, a classificação de micro e pequenas empresas é determinada pelo seu faturamento anual. Para ser considerada uma microempresa, a empresa deve ter um faturamento anual igual ou inferior a R\$ 360 mil. Já as pequenas empresas são aquelas cujo faturamento anual está acima de R\$ 360 mil, mas não ultrapassa R\$ 4,8 milhões. Essa distinção estabelecida pela legislação, é fundamental para a aplicação de benefícios e incentivos específicos a cada porte empresarial.

É notório o papel crucial que essas entidades possuem perante a sociedade, no que diz respeito à geração de empregos e à movimentação das engrenagens da economia do país. Tal afirmação é corroborada nos primeiros meses do ano de 2023, em que se pode presenciar o surgimento de mais de 200 mil cargos de trabalho, sendo mais de 80% destes de responsabilidade das micro e pequenas empresas, enquanto nas médias e grandes ocorriam mais demissões e menos contratações no mesmo período (Sebrae, 2023).

Outro ponto relevante a ser ressaltado é em relação à abertura de empresas no país. Nos quatro primeiros meses do ano, observou-se uma elevação em relação ao número de novos empreendimentos – correspondendo a 1,3 milhão, sendo mais de 90% micro e pequenas empresas – e, também, uma baixa no tempo de abertura, equivalente a dez horas (Brasil, 2023).

Tal situação demonstra que essas organizações são de extrema importância para o desenvolvimento econômico do país, pois sem essas entidades o cenário financeiro do país estaria em meio ao caos, permeado de distintas crises que resultariam na elevação da taxa de desemprego, levando muitos a optarem pela informalidade como forma de obtenção de renda. Este cenário poderia travar as engrenagens econômicas impossibilitando o progresso do país.

Sendo assim, deve-se dar a devida atenção e importância ao cenário que envolve as micro e pequenas empresas, fornecendo os suportes que se julgam necessários para que se possa usufruir dos resultados proporcionados por estas entidades.

2.2 Regime de tributação

O conceito que abrange a definição de regime tributário está fomentado nos códigos que se dispõem a elucidar com clareza a configuração em que ocorre a tributação nas organizações em se tratando do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Porém, a distinção ocorre por meio da destinação das alíquotas e a forma como se procedem os cálculos, que está relacionada ao regime aderido pela empresa, podendo ser o Lucro Presumido, Lucro Real ou Simples Nacional (Dicionário financeiro, 2023).

Neste estudo, o Simples Nacional será analisado em profundidade, por ser o regime tributário mais comum entre micro e pequenas empresas. É fundamental destacar que a opção por esse regime não deve ser tomada de forma superficial. Um planejamento tributário minucioso é essencial para avaliar se o Simples Nacional é a melhor alternativa para a empresa em questão, considerando suas características e projeções de crescimento. Além disso, é importante ressaltar que o

Simple Nacional possui regras e benefícios específicos, diferenciando-se dos demais regimes tributários.

A conduta adotada em relação a essas entidades encontra amparo legal no artigo 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Tal dispositivo legal estabelece que as referidas instituições terão tratamento diferenciado e favorecido, no que tange às obrigações trabalhistas, previdenciárias e acessórias, bem como à unificação dos tributos, permitindo o pagamento de forma simplificada.

A adesão ao regime tributário requer atenção especial em relação às taxas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), principalmente no momento de analisar a concessão de crédito. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que as vantagens fiscais inerentes a esse regime impedem a divisão do pagamento dos tributos, obrigando as empresas ao recolhimento por meio de uma única guia de pagamento. Essa determinação se aplica especificamente a micro e pequenas empresas, conforme Paulsen (2022).

A Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta o Simples Nacional, prevê algumas situações em que a empresa não terá direito aos benefícios do regime. Entre elas, estão as empresas de capital aberto e aquelas que possuem participação em outras sociedades que não se enquadram no Simples Nacional. A legislação também impede que os sócios de empresas do Simples tenham participação em outras empresas que usufruam de privilégios incompatíveis com o regime, como é o caso de empresas que optam por outros regimes tributários.

2.3 A reforma tributária em debate

A proposta de reforma tributária em análise no legislativo tem como meta principal racionalizar o sistema tributário nacional, reduzindo o número de tributos de cinco para três. Além da simplificação, a reforma busca acompanhar o cenário econômico atual, fomentando o crescimento e a competitividade das empresas. Ao promover um ambiente de negócios mais justo e equilibrado, a expectativa é contribuir para o desenvolvimento do país e para a melhoria da qualidade de vida da população.

É preciso, contudo, explicitar melhor os propósitos da reforma tributária. Segundo a Agência Senado (2023), a principal meta é tornar o sistema tributário menos burocrático e coerente, para contribuir com o desenvolvimento socioeconômico. Outro ponto esperado é a junção dos impostos que vigoram atualmente no país para somente dois, Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Em se tratando da carga tributária, a expectativa era a redução, mas a mesma ficará em torno de 27%, colocando o país com o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) entre os maiores do mundo.

Diante da complexidade da reforma tributária em tramitação, é imperativo manter um olhar atento às suas evoluções no Congresso Nacional. A análise dos possíveis impactos socioeconômicos decorrentes da nova legislação é crucial para que a sociedade civil e os setores produtivos possam se preparar para as mudanças e contribuir para o debate público.

2.4 Competitividade nas micro e pequenas empresas

A reforma tributária em tramitação no Congresso, apesar de não ter as micro e pequenas empresas como foco principal nas discussões atuais, pode gerar consequências indiretas para essas empresas. A competitividade desses pequenos negócios pode ser comprometida, especialmente em um contexto econômico desafiador, marcado por questões relacionadas à renda e ao consumo. É fundamental que a reforma busque mecanismos para reduzir a carga tributária a longo prazo, a fim de evitar impactos negativos no mercado.

A proposta de instituir o IBS e CBS, unificando os impostos sobre bens e serviços, visa simplificar a tributação e eliminar a cobrança duplicada por diferentes entes federativos. No entanto, essa nova sistemática tributária pode gerar um efeito colateral: induzir as empresas optantes pelo Simples Nacional a migrarem para o regime do Lucro Presumido. Isso ocorre porque a nova forma de tributação pode oferecer condições mais vantajosas para determinadas atividades, dependendo de sua natureza e características.

O elevado custo financeiro, característico do “Custo Brasil”, constitui um obstáculo substancial à competitividade empresarial. Ao elevar os custos de

produção e reduzir a lucratividade, essa carga financeira desfavorece, em particular, as micro e pequenas empresas. As consequências se estendem além do âmbito empresarial, impactando negativamente a geração de empregos, o combate à informalidade e a inclusão social. O montante de mais de 1 trilhão de reais dedicado ao pagamento de juros e encargos revela a magnitude desse problema e a necessidade de medidas urgentes para sua mitigação (Brasil, 2023).

2.5 A nova carga tributária

A projeção de instituir alíquotas do Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) em uma faixa entre 25,45% e 27% suscitou consideráveis apreensões entre especialistas, representantes setoriais e membros do Senado Federal. Durante audiência pública realizada na Comissão de Constituição e Justiça, tais agentes destacaram a importância de se alcançar um texto legislativo que priorize a simplificação do sistema tributário, sem implicar acréscimo da carga tributária para o país.

De acordo com as projeções do Tesouro Nacional, a carga tributária brasileira experimentou um crescimento significativo em 2022, atingindo o maior patamar desde o início da série histórica em 2010, com 33,71% do PIB.

Uma das principais mudanças promovidas pela Reforma Tributária é a eliminação de cinco tributos que, em 2021, representavam expressivos 38% da arrecadação. No âmbito federal, PIS, COFINS e IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) darão lugar à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), uma nova contribuição sob gestão federal. Essa simplificação promete reduzir a complexidade do sistema tributário e gerar impactos significativos na economia.

Com o objetivo de criar um ambiente de negócios mais justo e previsível, essa ação busca eliminar as diferenças nas taxas aplicadas aos diversos setores da economia. Ao simplificar a complexidade tributária, as empresas poderão reduzir custos operacionais e dedicar mais recursos à inovação e ao crescimento. Essa medida, considerada fundamental pela CNI, contribuirá para um mercado mais competitivo e para o desenvolvimento sustentável do setor industrial.

2.6 Os impactos nas entidades

A implementação da Reforma Tributária promete eliminar a concorrência desleal entre os estados, caracterizada pela redução de impostos para atrair investimentos. A nova sistemática, que vincula a tributação ao local de consumo, tornará obsoleta essa prática, uma vez que os estados não mais poderão oferecer vantagens fiscais para empresas que se instalem em seus territórios.

Segundo Ferreira (2024), a redução dos tributos para micro e pequenas empresas trará impactos significativos. A simplificação do sistema tributário, com apenas dois tributos, reduzirá os custos e a complexidade para essas empresas. Contudo, a perda da possibilidade de aproveitar créditos tributários poderá desfavorecer a competitividade, principalmente para empresas do setor de serviços, que não terão acesso às alíquotas reduzidas. A eliminação da bitributação é outro ponto positivo, evitando a cobrança de um mesmo tributo mais de uma vez.

Conforme mencionado por Oliveira (2019), com a entrada dos novos tributos, as micro e pequenas empresas do Simples Nacional se deparam com a decisão de tributar “por fora” ou “por dentro”. A opção pela tributação “por fora” resulta em um acréscimo nos encargos tributários da empresa, impactando diretamente seus custos. Por outro lado, a tributação “por dentro” implica um menor aproveitamento de créditos tributários, o que pode encarecer o produto final e prejudicar sua competitividade no mercado.

A proposta de Emenda Constitucional 132, em tramitação na Câmara dos Deputados, institui o Imposto Seletivo (IS), um tributo destinado a produtos que causam danos à saúde e ao meio ambiente. É importante destacar que as empresas que optam pelo regime simplificado de tributação (Simples Nacional) e que comercializam ou prestam serviços sujeitos ao IS estarão obrigadas à cobrança desse imposto, além dos tributos do Simples Nacional. Essa questão é abordada em detalhes no Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que visa regulamentar a EC 132.

3 METODOLOGIA

O tema a ser tratado neste artigo, por ser um assunto recente e pouco aprofundado, terá como uma de suas ferramentas a pesquisa exploratória. Esta, de acordo com Gil (2017), tem como objetivo habituar aqueles que a utilizam às temáticas ainda não estudadas em sua totalidade ou que possuem pouco compreensão acerca de seu conteúdo. Tal metodologia tem fundamental importância para os que buscam se inteirar sobre questões ainda não examinadas ou percorrer caminhos ainda não trilhados.

No entanto, para assegurar um debate claro e objetivo sobre as ideias apresentadas, foi utilizada a pesquisa qualitativa. Esse método se delinea por meio de um estudo amplo do contexto socioeconômico tratado no artigo, auxiliando na compreensão de questões ainda obscuras. Ao presumir a relevância da reforma tributária para a economia e sociedade, através de um ponto de vista amplo, esta metodologia possibilita uma ampliação da consciência diante dos impactos para as organizações e comunidades, conforme os pensamentos de Yin (2016).

No decorrer da pesquisa foram utilizados materiais elaborados e já publicados, documentos e sites de órgãos públicos e privados que abordam o tema reforma tributária com ênfase na competitividade e impactos, sejam eles positivos ou negativos, nas micro e pequenas empresas, em paralelo à nova carga tributária e às possíveis adaptações. Por tal motivo, foi utilizada a pesquisa bibliográfica como forma de alcançar as metas traçadas.

De acordo com Marconi e Lakatos (2017), a pesquisa bibliográfica é uma análise que contempla uma seleção de materiais já realizados sobre o tema escolhido. Por meio dela, é possível descrever todo o contexto que envolve a reforma tributária, explorando possíveis oportunidades a serem elucidadas e a construção de alicerces firmes, tendo como base uma percepção clara do tema debatido.

Embora o assunto abordado seja recente e, por tal motivo, os materiais sejam escassos, os autores recomendam uma análise crítica sobre a temática e a busca por fontes que transmitam credibilidade sobre o conteúdo abordado ao longo do artigo. Assim, a pesquisa bibliográfica busca respaldar o estudo elaborado, contribuir

com a explanação da problemática em torno do tema escolhido e auxiliar na compreensão das ideias discutidas no desdobrar da pesquisa.

Portanto, este artigo buscou apresentar como a nova reforma tributária e seus efeitos poderão impactar o cenário em que estão inseridas as entidades de micro e pequeno porte. Para que isso fosse elucidado com maior clareza, é tratada a complexidade e onerosidade em torno do novo sistema tributário. Para tal, recorreu-se à análise objetivando compreender os impactos dos novos tributos sugeridos, a importância de uma reforma igualitária para as organizações e, também, os efeitos da nova carga tributária nas micro e pequenas empresas.

4 ANÁLISE DE DADOS

A aprovação da reforma tributária em 2023 marca um novo capítulo para a economia brasileira. A PEC 45/2019, em particular, traz mudanças significativas para o cenário tributário das micro e pequenas empresas. Diante desse novo contexto, é crucial interpretar com precisão os dispositivos da reforma e suas implicações para as empresas que adotam o regime do Simples Nacional.

A reforma tributária, conforme proposta, não alterará diretamente o regime do Simples Nacional, contudo, a restrição ao crédito de ICMS e IPI para as empresas optantes pelo Simples evidencia que o setor industrial será o maior beneficiário da nova legislação. Essa diferença se justifica pelo fato de que as empresas do Simples já usufruem de um regime tributário simplificado, com pagamento único de tributos, o que as coloca em uma situação distinta em relação às demais empresas (PEC 45, 2019).

A discussão sobre a reforma tributária tem como um dos seus pontos centrais o impacto sobre o pacto federativo. A PEC 45/2019, ao instituir o Conselho Federativo no artigo 156-B, concentra nas mãos desse órgão a arrecadação e distribuição dos tributos. Essa centralização, ao diminuir a autonomia dos estados na gestão de seus recursos, tem gerado apreensões entre os entes federados, que temem ter menor influência nas decisões que serão tomadas no âmbito do conselho.

A natureza dessas deliberações, que privilegiam setores empresariais de determinados estados e municípios em detrimento de outros, acentua as

disparidades entre as entidades políticas. Essa concentração de benefícios em determinadas regiões, em vez da promoção de um desenvolvimento mais equitativo, pode gerar instabilidade econômica e prejudicar o crescimento de todas as empresas, especialmente as de menor porte, segundo Varsano (2022).

A Proposta de Emenda Constitucional 45/2019 visa modernizar o sistema tributário brasileiro, com a substituição de cinco impostos, incluindo o ICMS e o ISS, por um modelo mais simples e eficiente. A proposta introduz o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a ser compartilhado entre estados e municípios, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União. Essa reformulação tem como objetivo racionalizar a tributação e promover maior equidade no sistema.

Uma das principais propostas da reforma tributária é o *split payment* ou “pix do imposto”. Esse sistema divide as transações financeiras em duas partes: o valor pago ao vendedor e o imposto correspondente. O imposto é automaticamente recolhido pelo governo no momento da transação, sem a necessidade de procedimentos adicionais por parte do contribuinte. Essa medida tem como objetivo principal combater a evasão fiscal, tornando o recolhimento de impostos mais eficiente e justo.

Segundo Alves (2024), o mecanismo idealizado durante a reforma tributária facilita a fiscalização dos tributos devidos pelas empresas, contribuindo para o combate à sonegação fiscal e, conseqüentemente, diminuindo a inadimplência das empresas. Essa maior transparência incentiva a formalização das organizações, alinhando-as às exigências legais. Como resultado, o Estado é beneficiado pela redução da necessidade de realizar frequentes fiscalizações e auditorias nas empresas.

O *split payment* impactará diretamente o fluxo de caixa das empresas, uma vez que o Imposto de Renda será recolhido diretamente ao governo. Essa nova dinâmica pode comprometer tanto a liquidez quanto a capacidade de investimento das empresas, exigindo uma gestão financeira mais rigorosa e analítica.

Entretanto, conforme mencionado por Alves (2024), é fundamental definir quem será o responsável por mediar essas movimentações e como esse processo será realizado. A falta de clareza sobre esses pontos pode gerar conflitos e ineficiências no sistema. Considerando a importância desse mecanismo para a economia e para a sociedade, e a necessidade de ferramentas tecnológicas

avançadas para a coleta e repasse de impostos de forma justa, é crucial estabelecer um responsável claro e um processo eficiente.

De acordo com a Lei Complementar 68/2024, o valor máximo a ser ressarcido é definido, no entanto, o pagamento desse valor em diversas parcelas ao longo do tempo, conforme previsto na Lei, pode causar mais prejuízos do que ganhos para as entidades.

Conforme estabelece a Emenda Constitucional 132/2023, em seu artigo 92-B, a Zona Franca de Manaus e as Áreas de Livre Comércio terão seus incentivos fiscais e vantagens econômicas preservados. Essa medida tem como objetivo principal garantir a competitividade das empresas instaladas nesses locais, protegendo-as dos impactos da reforma tributária e assegurando a continuidade de suas atividades, contribuindo assim para o desenvolvimento regional.

Este cenário busca estimular o investimento nessas regiões, tanto por parte de novas empresas quanto de investidores em busca de novas oportunidades. Os benefícios fiscais e econômicos oferecidos pela lei reforçam a importância de impulsionar o desenvolvimento socioeconômico em escala nacional.

Segundo Karoline Lima, da Câmara Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), em entrevista dada à Agência Senado (2024), as micro e pequenas empresas, que representam a maioria das 500 mil organizações associadas, são o motor da geração de empregos no Brasil. Essa realidade demonstra o papel fundamental dessas entidades para o dinamismo econômico do país.

A reforma tributária, ao reduzir os créditos tributários adquiridos na compra de produtos de micro e pequenas empresas (MPEs), pode prejudicar a competitividade dessas empresas. Segundo Karoline Lima, essa medida pode diminuir a procura por seus produtos, demonstrando o impacto negativo da reforma sobre um setor que não foi devidamente considerado nas discussões.

O setor de serviços, principal empregador formal do país, com mais de 50% dos trabalhadores com carteira assinada, segundo a advogada Francine Fachinello, que também foi indagada pela Agência Senado (2024), será significativamente impactado pelas mudanças tributárias devido à sua relevância socioeconômica.

Conforme apresentado, o ônus desse acréscimo será transferido para o consumidor final, que enfrentará preços mais elevados nos produtos adquiridos. Sendo assim, a reforma tributária em discussão poderá, ao realizar o repasse de tal

valor, ocasionar elevação na inflação, impactando a renda familiar. Além disso, o setor de serviços, já sobrecarregado pelos elevados encargos trabalhistas, experimentará um acréscimo em sua carga tributária, comprometendo sua competitividade e podendo, conseqüentemente, afetar negativamente a geração de empregos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados demonstra que a reforma tributária, instituída pela EC 45/2019, busca simplificar a complexa estrutura tributária brasileira, unificando diversos impostos em três tributos principais. Essa mudança tem como objetivo criar um sistema tributário mais justo e competitivo, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias pelas empresas e incentivando a atividade econômica. O IBS, o CBS e o IS são os novos tributos que compõem esse modelo, com atribuições específicas para cada ente federativo.

Outro ponto crucial diz respeito ao pacto federativo. A proposta de um Conselho Federativo, com atribuições tanto de arrecadação quanto de distribuição de tributos, tem gerado desconforto nos estados. A exclusão dos estados das discussões sobre a atuação desse conselho suscita preocupações quanto à possibilidade de decisões que privilegiem determinados entes federativos em detrimento de outros, comprometendo a equidade na distribuição de recursos.

O *split payment*, ou “pix do imposto”, é um dos temas mais debatidos no momento, com a promessa de automatizar e simplificar o recolhimento de tributos. Embora a medida vise reduzir a evasão fiscal, ainda há incertezas sobre sua implementação, como a definição de responsabilidades e os procedimentos detalhados. Essas lacunas podem gerar dificuldades e comprometer a eficácia do sistema.

Enquanto outras regiões do país sofrem os impactos da reforma tributária, a Zona Franca de Manaus e as Áreas de Livre Comércio permanecem imunes a essas mudanças, graças à Emenda Constitucional 132/2023. A preservação dos incentivos fiscais nessas áreas é crucial para garantir sua relevância econômica e social para o país.

As micro e pequenas empresas desempenham um papel fundamental na economia, sendo as principais responsáveis pela geração de empregos. A nova reforma tributária, ao diminuir os créditos fiscais que as empresas maiores obtêm ao comprar produtos dessas pequenas empresas, pode afetar a demanda por seus produtos e serviços. Essa redução pode comprometer a capacidade das micro e pequenas empresas de competir no mercado e gerar empregos, informação esta que responde a problemática dessa pesquisa.

Entre os setores impactados pela reforma tributária, o de serviços, responsável pela maior parte das contratações no país, será o mais afetado. A nova legislação tributária elevará significativamente os custos desse setor, principalmente em relação à encargos trabalhistas, que já possui uma alta carga tributária. Como consequência, os preços dos serviços tendem a aumentar, transferindo o ônus da nova tributação para o consumidor final. A principal razão para esse impacto é a impossibilidade de creditar os novos tributos nos encargos trabalhistas, o que agrava a carga tributária sobre a mão de obra.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Reforma tributária: comércios e serviços apontam perda de competitividade e alta de preço.** 2024. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/09/05/reforma-tributaria-comercio-e-servicos-apontam-perda-de-competitividade-e-alta-de-precos>>. Acesso em 05 nov. 2024.

ALVES, T. C. **Split Payment: Impactos e Implicações na Reforma Tributária.** 2024. Disponível em: <<https://analise.com/dna/artigos/15152>>. Acesso em: 17 out. 2024.

AGÊNCIA SENADO. **Reforma tributária promulgada: principais mudanças dependem de novas leis.** 2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>>. Acesso em 05 nov. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acessado em: 26 set. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). **Brasil teve 1,3 milhão de empresas abertas no 1º quadrimestre de 2023.** 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/brasil-teve-1-3-milhao-de-empresas-abertas-no-1o-quadrimestre-de-2023#:~:text=De%20janeiro%20a%20abril%20deste,1%20dia%20e%20seis%20horas.>> Acessado em: 26 set. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). **Custo Brasil atinge R\$ 1,7 trilhões e MDIC prepara plano de redução.** 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/custo-brasil-atinge-o-patamar-de-r-1-7-trilhao-e-mdic-prepara-plano-para-reducao>>. Acessado em: 30 set. 2023.

CASTRO, A. **Reforma tributária: comércio e serviços apontam perda de competitividade e alta de preços** 2024. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/09/05/reforma-tributaria-comercio-e-servicos-apontam-perda-de-competitividade-e-alta-de-precos>>. Acesso em: 25 out. 2024.

CNI. **O que é reforma tributário e o que muda.** Disponível em: <<https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/reforma-tributaria/#:~:text=Porque%20a%20reforma%20tributária%20é,investimentos%20e%20traz%20insegurança%20jurídica.>> Acesso em: 20 ago. 2023.

DICIONÁRIO FINANCEIRO. **Imposto: Regime Tributário.** 2023. Disponível em: <<https://www.dicionariofinanceiro.com/regime-tributario/>>. Acesso em: 28 set. 2023.

FERREIRA, H. **Quais os impactos da reforma tributária para as micro e pequenas empresas?** 2024. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quais-os-impactos-da-reforma-tributaria-para-as-micro-e-pequenas-empresas/2162060764#:~:text=Resumo%20d%20o%20artigo%20A%20reforma%20tribut%C3%A1ria%20proposta,do%20IBS%20e%20da%20CBS%20que%20ser%C3%A1%20definida.?msockid=1a28124987596592380c075c860e64af>>. Acesso em: 10 out. 2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOUVÊA J. G. **Entenda como funcional o sistema tributário nacional.** 2023. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/sistema-tributario-nacional/>>. Acesso em: 04 nov. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, T. M. (2019). **O federalismo fiscal e a unificação de tributos pelos Projetos de Reforma Tributária das PECs' N° 45/2019 e 110/2019.** 2019. [Trabalho de Conclusão de Curso]. Faculdade de Direito do Recife – CCJ – Universidade

Federal de Pernambuco – UFPE – Recife, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/37182>>. Acesso em: 7 out. 2024.

Proposta de Emenda à Constituição nº 132, de 2023. **Estabelece a alteração do sistema tributário nacional.** Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm>. Acesso em: 17 out. 2024.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo.** 13ª edição. São Paulo. Saraiva Educação, 2022.

Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 2024. **Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.** Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PLP/plp-068.htm>. Acesso em: 18 out. 2024.

Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019. **Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.** Brasília, DF. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137293>>. Acesso em: 9 out. 2024.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Os tributos no brasil.** Disponível em: <<https://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>>. Acesso em: 21 ago. 2023.

SEBRAE. **Micro e pequenas empresas criaram 85% das vagas de trabalho geradas em fevereiro.** 2023. Disponível em: <<https://agenciasebrae.com.br/dados/micro-e-pequenas-empresas-criaram-85-das-vagas-de-trabalho-geradas-em-fevereiro/>>. Acesso em: 26 set. 2023.

TESOURO NACIONAL. **Carga tributária bruta do Governo Geral atinge 33,77% do PIB em 2022.** Disponível em: <<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-atinge-33-71-do-pib-em-2022>>. Acessado em: 20 ago. 2023.

VARSANO, R. **A Guerra fiscal do ICMS: quem ganha e quem perde.** Revista Planejamento e Políticas Públicas. Brasília, ano 1997, nº. 15, ed. 1, p. 1 – 17, Set. 2022. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/127>>. Acesso em: 3 out. 2024.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim.** 1ª ed. Porto Alegre: Penso Editora, 2016.